



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 3/67-PM)

LEI Nº 292

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 6º, da lei nº 137, que passarão a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - Fica fixado a seguinte tabela de feriados e dias santos de guarda neste Município.

FERIADOS NACIONAIS

1º de janeiro	- Fraternidade Universal
21 de abril	- Tiradentes
1º de maio	- Dia do Trabalho
15 de agosto	- Assunção de Nossa Senhora
7 de setembro	- Independência do Brasil
2 de novembro	- Finados
15 de novembro	- Proclamação da República
25 de dezembro	- Natal

FERIADOS RELIGIOSOS

20 de janeiro	- São Sebastião
Variável	- Sexta Feira da Paixão
Variável	- Corpo de Deus
8 de dezembro	- Imaculada Conceição

"Art. 6º - As infrações das disposições de qualquer item da presente lei, será punida com a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no município, sendo as reincidências da infração dobradas, triplicadas na 1ª, 2ª e 3ª reincidência."

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 10 de junho de 1.967.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal